



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Palácio Sebastião Baía Águila**

LEI Nº 1.200

14 de novembro de 2011.

Regulamenta a transmissão de cargo do Prefeito no caso de licença ou impedimento de que trata o art. 79 da Lei Orgânica do Município de Almeirim e dá outras providências.

cmaslegis@uol.com.br

Travessa Vespasiano Martins de Souza, nº. 241 – CNPJ 05.117.635/0001-97 – CEP 68.230-000
Bairro: Centro – Fonê: (93) 3737-1286 / (93) 3737-1408 – Almeirim – Estado do Pará – Brasil.

Registrada às fls 02 do livro 01-A

Almeirim, 14 / 11 / 11

Cândio P. A. Nicácio

Diretor de Secretaria



Registrado e publicado nesta data

Secretaria da Câmara de Almeirim

Em 14 / 11 / 11

Aberto

Secretário da Mesa Diretora

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Palácio Sebastião Baía Águila

LEI Nº. 1.200, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regulamenta a transmissão de cargo do Prefeito no caso de licença ou impedimento de que trata o art. 79 da Lei Orgânica do Município de Almeirim e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM** rejeitou o veto total aposto ao Projeto de nº. Lei 036-A, de 2011, e eu, **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA VILELA, PRESIDENTA DA CÂMARA DE ALMEIRIM**, nos termos do § 6º do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Almeirim, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a transmissão de cargo do Prefeito no caso de licença ou impedimento de que trata o art. 79 da Lei Orgânica do Município de Almeirim.

Art. 2º Nos impedimentos e licenças do Prefeito, o cargo deverá ser transmitido ao próximo da ordem sucessória, no mesmo dia em que se verificou o impedimento ou a licença.

§ 1º Considera-se inclusive impedimento para efeito desta Lei o afastamento decorrente de viagem oficial.

§ 2º A ordem sucessória de que trata o **caput** deste artigo, nos termos do art. 79 e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Almeirim será a seguinte:

I - Vice-Prefeito; e

II - os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, obedecida a respectiva ordem.

§ 3º No impedimento ou licença de todos membros da ordem sucessória de que trata o § 2º deste artigo, obedecer-se-á disposição constante da Constituição Federal.

Art. 3º Os membros da ordem sucessória não poderão recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato ao qual for titular.

Art. 4º A transmissão do cargo de Prefeito deverá ser realizada através de decreto do Executivo, lavrando-se o ato de transmissão em livro próprio.

Parágrafo único. A transmissão somente será efetivada com a devida publicação do ato no Diário Oficial do Município, ou meio de publicação equivalente ou substituto.

Art. 5º A não transmissão de cargo nos casos de ausência ou impedimento, assim como, em viagem oficial, tratamento de saúde ou de interesse particular, implica responsabilidade, nos termos do art. 79, § 3º da Lei Orgânica do Município de Almeirim.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o **caput** deste artigo será apurada pela Câmara de Almeirim, mediante provocação de qualquer mandatário da ordem sucessória que tomar conhecimento da não transmissão do cargo.

Maria de Fátima Vieira Vilela

cmaslegis@uol.com.br

Travessa Vespasiano Martins de Souza, nº. 241 – CNPJ 05.117.635/0001-97 – CEP 68.230-000
Bairro: Centro – Fone: (93) 3737-1286 / (93) 3737-1408 – Almeirim – Estado do Pará – Brasil.



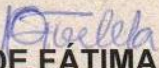
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Palácio Sebastião Baía Águila

Art. 6º O mandatário da ordem sucessória não poderá recusar-se a assumir o cargo de Prefeito, sob pena de extinção do respectivo mandato, nos termos do art. 79, § 1º da Lei Orgânica do Município de Almeirim.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº. 534, de 29 de setembro de 1999.

Almeirim, 14 de novembro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA VIEIRA VILELA
Presidenta da Câmara de Almeirim